

Ofício IEF/NAR DIVISA ALEGRE nº. 144/2024

Divisa Alegre, 13 de dezembro de 2024.

Ao Senhor
Aluisio Mendes de Andrade
DD. Administrador da Empresa Mineração Caraí LTDA
FAZenda Santa Cruz, nº S/N - área rural
CEP: 39.810-000 – Caraí/MG

Assunto: Notificação de Arquivamento

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0057508/2022-69].

Indexado ao Processo: 2100.01.0057508/2022-69

Requerente: Mineração Caraí LTDA

CPF/CNPJ: 10.667.193/0001-92

Imóvel da intervenção: Fazenda Córrego Novo

Município: Itinga -MG

Objeto (intervenção ambiental): Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

Bioma: Mata Atlântica

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para informar que após requerimento formalizado pelo empreendedor, por meio de decisão do supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, o seu pedido de intervenção ambiental foi **arquivado**, nos autos do processo administrativo de requerimento para intervenção ambiental nº 2100.01.0057508/2022-69, formalizado em nome da empresa Mineração Caraí LTDA, conforme se pode perceber do Ato de Arquivamento 103858723.

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrava exarada, caso queira, poderá interposto recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;

II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental

III - determinar o arquivamento do processo;

Art.80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Ressalto que, caso os valores referentes à análise do mencionado processo não tenham sido quitados, estes serão remedios ao órgão responsável para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

O arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado. Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Atenciosamente,

Joabe Ferraz Bahia Brito

Matrícula MGS 20639-0



Documento assinado eletronicamente por **Joabe Ferraz Bahia Brito, Empregado Público**, em 28/10/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **103859265** e o código CRC **B0583BAF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0057508/2022-69

SEI nº 103859265

João Meira dos Santos, 1663 - Centro - Divisa Alegre - CEP 39990-000